

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 014 /2014 - SO, nos
Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 141.002.170/2009.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa PENTA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 10.202.890/0001-78, com sede na SHC/SW CCSW 05 Bloco 'A' Loja 24 Ed. Ômega Center - Sudoeste/DF, CEP 70.680-550, doravante denominada CONTRATADA, representada por Ronaldo Rodrigues Starling Tavares, portador da identidade nº. 1.378.218 SSP/DF e CPF nº. 620.854.841-15, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 047/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 331 a 350), da Proposta de fls. 1067 a 1078 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

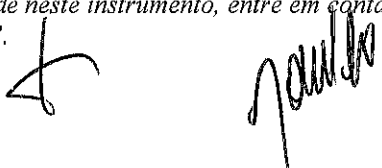
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de construção de estacionamento público, drenagem pluvial e paisagismo no Setor Bancário Norte - SBN - Quadra 02, Asa Norte, em Brasília-DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 047/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 331 a 350), e a Proposta de fls. 1067 a 1078, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



Folha nº _____
Proc. nº 141.002.170/2009
2638312 _____
Matricula Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 332.194,30 (trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PENTA ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ Nº. 10.202.890/0001-78	R\$ 332.194,30

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/reapctuação será a data da **revalidação da proposta**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em de R\$ 332.194,30 (trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0601, emitida em 08/07/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

“*Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060*”.

f *Paulo*

Folha nº _____
Proc.º nº 141.002.1701.2009
263831-2 PR
Matrícula Rubrica

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.

Folha nº

Proc.nº 141.002.170/2009

263831-2
Matrícula

Rubrica

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 16.609,72 (dezesesseis mil seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

“*Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060*”.



Folha nº _____
Proc. nº 141.002.1701/2009
263831-2 Berena
Matrícula Rubrica

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

5

Folha nº

Proc. nº 141.002.1701/2009

263831-2
Matricula

Rubrica

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

Folha nº _____
Proc.º nº 141.002.170/2009
263831-2 BSuena
Matrícula Rubrica

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 047/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

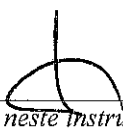
13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

8

Folha nº

Proc.º 141.002.170/2009

263831-2
Matrícula


Rubrica

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

"Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060".

9

Folha nº _____
Proc. nº 141.002.170/2009
263831-2 RR
Matrícula Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato deverá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A primeira medição dos serviços fica condicionada a esse ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 14 de julho de 2014.

P/ DISTRITO FEDERAL:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:


RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES
Sócio

TESTEMUNHAS:


Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização


Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

Folha nº _____
Proc. nº 141.002.170/2009
263831-2 Matrícula BR Rubrica

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2014.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Torna Público a data de realização do Pregão Eletrônico nº 49/2014. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 25/07/2014, às 11h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia especializado em Mercado de Capitais para prestação de serviços de assessoria jurídica, criação, alteração e revisão dos Regulamentos, Prospectos, Lâminas, Boletins de Subscrição, Termos de Adesão, Contratos acessórios às atividades dos Fundos, à BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Valor estimado, R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br Processo 350/2014.

THIAGO ROCHA RIBEIRO
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. torna público a retificação do texto na publicação ocorrida neste DODF nº 140, na Seção 3, página 41, do dia 11/07/2014, relativo ao Contrato: DIATE/SUCOR 2012/41, ONDE SE LÊ: "... CREDENCIAMENTO: 003/2008. ... LEIA-SE: ... CREDENCIAMENTO: 003/2011. ... Processo: 041.000.218/2012

O BRB - Banco de Brasília S.A. Torna Público a retificação do texto na publicação ocorrida neste DODF nº 140, na Seção 3, página 43, do dia 11/07/2014, relativo ao Contrato: DIATE/SUCOR 2012/42, ONDE SE LÊ: "... 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2011/48. ... LEIA-SE: ... 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2012/020. ... e ONDE SE LÊ: "... DIATE/SUCOR 2011/48. ... LEIA-SE: ... DIATE/SUCOR 2012/020. ... Processo: 041.000.081/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. EXECUÇÃO DE OBRAS.

Processo 141.002.170/2009 - PARTES: DF/SO & PENTA ENGENHARIA LTDA - EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 047/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 331 a 350), da Proposta de fls. 1067 a 1078 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de construção de estacionamento público, drenagem pluvial e paisagismo no Setor Bancário Norte - SBN - Quadra 02, Ass. Norte, em Brasília-DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 332.194,30 (trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147, Natureza da Despesa: 4490-51, Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 332.194,30 (trezentos e trinta e dois mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 6681, emitida em 08/07/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade global. PRAZO-VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSE DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Sócio.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.EDITAL DE RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA E
CONVOCAÇÃO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO EDITAL DE
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012.
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA VAGAS E
CADASTRO DE RESERVA DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

A CEB - Distribuição S/A., por seu Diretor Geral Rubem Fonseca Filho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o Decreto nº 21.688/2006 e as demais legislações pertinentes, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF nº. 135, de 10 de Julho de 2012, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, o Regimento Interno da CEB Distribuição S/A e a aprovação da Diretoria por meio da 322ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da CEB D., torna público o edital com o resultado final da prova prática e

convocação avaliação psicológica.

Art. 1º - A lista com o resultado final da prova prática está disponível nos sites www.exatupr.com.br e www.ceb.com.br a partir das 18 horas do dia 15/07/2014.

Art. 2º - A convocação da avaliação psicológica está disponível nos sites www.exatupr.com.br e www.ceb.com.br a partir das 18 horas do dia 15/07/2014.

Brasília/DF, 15 de julho de 2014
RUBEM FONSECA FILHO
Diretor Geral

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato Simplificado de Serviços 0040/2014. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x Paulo Henrique de Almeida Tolentino. Processo nº 310-002070/2014, regido pela Lei 8.666/93. Data de assinatura: 10/07/2014. Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público de bens móveis inservíveis (automóveis e sucatas de materiais, equipamentos, mobiliários e traços). Os prazos de execução e vigência serão de 04 (quatro) meses, respectivamente. Condição de Pagamento: O Leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total das vendas cobrado dos arrematantes (Decreto nº 21.981 - Art. 24 - § único, de 19 de outubro de 1932). Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB Distribuição: José Fonseca Neto e pela contratada: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Espécie: Contrato 0041/2014. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES. Processo nº 310.001.759/2014, regido pela Lei 8.666/93. Data de assinatura: 11/07/2014. Objeto: Contratação dos serviços de suspensão e restabelecimento do fornecimento de energia, com a instalação e retradas de medidores de consumo de energia e impressão simultânea de aviso ao consumidor. O prazo de execução e de 18 (dezoito) meses e o da vigência é de 19 (dezenove) meses. O valor global do contrato é de R\$ 8.497.090,80 (oito milhões quatrocentos e noventa e sete mil noventa reais e oitenta centavos). Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Jorge Luiz Leitão da Silva e Antônio Soares da Costa e pela contratada: Luiz Carlos Rodrigues

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 8471. Assinatura: 15/07/2014. Processo: 092.003292/2014. Dispensa de Licitação autorizada pelo Sr. Presidente em Exercício às fls. 194/197, ratificada pela Resolução de Diretoria nº 33/2014 à fl. 199 do presente processo, com fulcro no artigo 24, inciso IV c/c art. 2º ambos da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB (LOTE 02). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EMPENHO Nº 2017/2014, DATADO DE 27/06/2014, VALOR: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053.44.90.51, CÓDIGO 22.213.018.041-6, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6, EMPENHO Nº 2021/2014, DATADO DE 27/06/2014, VALOR: R\$ 52.986,02 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6017.44.90.51, CÓDIGO 22.214.018.041-9, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6 VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.114.956,40 (nove milhões, cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até a conclusão do procedimento licitatório da CP nº 09/2014 do Proc. 092.002199/2014. FISCALIZAÇÃO: Edgard Camargo Triemann, matrícula 47.711-7 para Gestor e Mauro Laerte Dantas, matrícula 52.967-2 para Fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Oso Silvério Guimarães Júnior - Presidente e Acylino José dos Santos Neto - Diretor de Operação e Manutenção. Pela SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA: Denilson Rezende Bonfim Sanchez

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

A Caesb torna público que a Concorrência nº 09/2014-Caesb, processo nº 092.002199/2014, tipo de licitação: menor preço, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela Caesb, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário por lote cotado, está SUSPENSA até deliberação ulterior do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por força da Decisão nº 3187/2014-TCDF.

Brasília/DF, 14 de julho de 2014
KESSIA PORANGA NINA RIBEIRO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que realizará o Pregão Eletrônico PE-099/2014, processo nº 092.001947/2014, Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para locação